



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2013

EMENTA: Obriga os estabelecimentos que comercializam animais, pet shops, clínicas veterinárias e afins, no Município do Recife, a afixarem cartaz informando os locais que possibilitam a adoção de animais, e dá outras providências.

MATÉRIA DA PROPOSIÇÃO

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam animais, pet shops, clínicas veterinárias e afins, no Município do Recife, ficam obrigados a afixarem cartaz, de forma clara e visível ao público, contendo os locais que fazem a adoção de animais.

§1º O cartaz de que trata o caput deste artigo deverá conter, pelo menos, o nome de uma entidade responsável pela adoção de animais, bem como o respectivo endereço, telefone para contato e email.

§2º O cartaz também deverá conter informações sobre a importância da adoção de animais.

§3º No caso da entidade responsável pela adoção de animais não dispor de cartazes, os estabelecimentos previstos no caput deste artigo ficarão responsáveis pela confecção do referido material.

Art. 2º Os responsáveis pelo estabelecimento, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração; e

II – multa, quando da segunda autuação.

§1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o porte do estabelecimento e o grau de reincidência.

§2º Os valores de que trata o § 1º deste artigo serão anualmente atualizados pelo índice utilizado para a atualização dos tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias da sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

A presente matéria tem por finalidade divulgar o incentivo à adoção de animais no Município do Recife, principalmente em função do grande número de abandonos existentes na nossa cidade. Nesse contexto, é oportuna uma ação educativa por parte dos referidos estabelecimentos.

Ademais, o projeto que ora apresentado reveste-se de constitucionalidade, de acordo com o que preceitua dispõe o inciso I do Art. 30, da CF/88, *in verbis*:

*“Art. 30 - Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
.....”*

O projeto também se coaduna com o que dispõe o inciso I do Art. 6º, da Lei Orgânica do Município do Recife.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 10 de setembro de 2013.

Missionária Michele Collins
Vereadora